



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 71.485.056/0001-21, estabelecida na cidade de Sorocaba, SP, Av. São Paulo, nº 750, Vila São Domingos, CEP 18.013- 002, por seu Superintendente Executivo, Reinaldo Beserra dos Reis, CPF 434.196.158-68.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

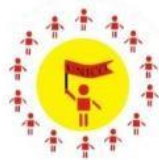
Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (Matriz), CNPJ nº 71.485.056/0001- 21 e das filiais UPH Zona Leste, CNPJ 71.485.056/0004-74, estabelecida nesta cidade de Sorocaba, SP, Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2585, Vila Hortência, CEP 18.020-003 e UPA do Eden, CNPJ 71.485.056/0006-36, estabelecida nesta cidade de Sorocaba, SP, Rua Miguel José Gimenes, nº 75, Bairro do Éden.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2026 fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais)** exceto para os profissionais de enfermagem que seguirão a legislação vigente.



Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (maio de 2025 a abril de 2026), a incidir sobre os salários de maio de 2026, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2026.

Parágrafo único: o percentual de reajuste estipulado nesta cláusula será aplicado aos salários até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), admitindo-se livre negociação de reajuste entre as partes para salários superiores.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração habitual do funcionário, salvo em caso de força maior ou bloqueio judicial, tendo que haver justificativa do empregador e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado, ressalvando as exceções estipuladas no *caput*.

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único. Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa



aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição

Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independentemente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 11ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas e estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.



Cláusula 12ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

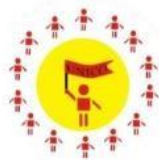
Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção no próximo pagamento do adiantamento mensal ou na folha de pagamento, podendo efetuar os descontos correccionais independentemente do consentimento do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 13ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

- **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa (horas positivas ou negativas), de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas (saldo positivo) trabalhadas em dia ou falta de horas (saldo negativo) poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento da carga horária em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, não podendo esta compensação ser considerada como hora extra
- **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como será devido o respectivo desconto na hipótese de não compensação das horas negativas
- **Parágrafo terceiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor 220.
- **Parágrafo quarto:** Fica autorizado, independentemente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias.
- **Parágrafo quinto:** Não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas, inclusive para a jornada 12x36 ou 2x2.



- **Parágrafo sexto:** Variações de até 15 (quinze) minutos de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária ou do banco de horas, sem prejuízo de eventual punição na hipótese de conduta reiterada.

Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 40% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22horas às 05horas.

Cláusula 15ª – CESTA BÁSICA

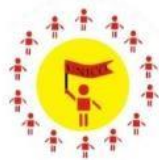
Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por até 04 (quatro) meses em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença-paternidade.

Parágrafo Terceiro - Desde que exista expressa concordância do empregado, a



cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

Parágrafo Quarto – Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, R\$ 230,00.

Parágrafo Quinto – Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

Parágrafo sexto – As cestas básicas serão entregues até o dia 15 de cada mês, cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perdê-la.

Parágrafo sétimo – Para as filiais da empresa a cesta básica será disponibilizada no estacionamento da unidade por até dois dias após o início da entrega, após isso o trabalhador deverá retirar na sede da matriz, conforme as regras do Parágrafo sexto da presente cláusula.

Parágrafo oitavo – Os novos associados do sindicato que se filiarem até o décimo quinto dia do mês não se aplicará o parágrafo quinto.

Parágrafo nono – O empregado poderá indicar somente uma pessoa para a retirada da cesta básica, mediante solicitação por escrito ao setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 dias. A pessoa indicada deverá ser parente de primeiro grau (ascendentes ou descendentes) ou cônjuge do empregado.

Cláusula 16ª – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

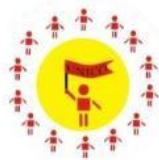
Cláusula 17ª – PLANO DE SAÚDE

Os empregadores concederão aos seus empregados plano de saúde na modalidade coparticipação, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

Parágrafo Primeiro: será concedido plano de saúde na modalidade de coparticipação aos filhos menores de 21(vinte e um) anos, salvo se cursando curso de graduação até 24 (vinte e quatro) anos, mediante o custeio pelo empregado no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por filho.

Parágrafo Segundo: Quando no exercício de suas funções, na hipótese de urgência e emergência, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de aposentadoria por invalidez do empregado(a), o empregador garantirá a manutenção do plano de saúde exclusivamente em favor do



próprio empregado (a), ficando excluídos os dependentes do benefício, independentemente do tempo de contrato ou do tempo de filiação ao plano, enquanto perdurar o vínculo de custeio entre as partes.

Parágrafo Quarto: A manutenção do plano de saúde prevista nesta cláusula ficará condicionada ao adimplemento regular pagamento da coparticipação pelo empregado aposentado por invalidez, sendo que na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, o empregador poderá suspender a cobertura do plano de saúde do empregado aposentado por invalidez, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando ao beneficiário o referido prazo para regularização integral antes da efetiva suspensão

Cláusula 18ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 01 (um) salário do "de cujus" para os empregados não associados ao sindicato e 03 (três) salários para os associados ao sindicato, com no mínimo cento e oitenta dias de filiação ou mais. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.

Parágrafo primeiro: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT), desde que devidamente comprovado o vínculo familiar.

Cláusula 19ª - BERÇÁRIO-CRECHE

O empregador concederá aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas, ou compensação financeira, ficando a critério do empregador a modalidade.

Parágrafo primeiro: Aos empregados associados ao sindicato com mais de 180 dias, ou recém contratos pela empresa e filiação no ato da contratação, o benefício berçário-creche poderá ser substituído, por vale-creche no valor de 20% sobre o salário nominal de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais) por filho. Aos demais empregados não associados será aplicado 10% nos mesmos parâmetros.

Parágrafo Segundo: Quando o casal (cônjuges) trabalhar ao mesmo empregador, seja na unidade matriz ou filiais, este benefício não será acumulado.

Parágrafo Terceiro: Para que o trabalhador possa usufruir o benefício previsto nesta cláusula, terá que apresentar comprovante de matrícula em creche e comprovante de pagamento de forma semestralmente ao setor de Recursos Humanos, sob pena de



suspensão/interrupção, não aplicando os benefícios desta cláusula aos empregados que utilizarem as creches/berçários do sistema público.

Cláusula 20ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, ou o que for acordado entre as partes.

Cláusula 21ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único. O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 22ª – PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas recolherão as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 4 % (quatro por cento) anual, cujo valor será dividido em 8 (oito) parcelas de 0,5 (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o menor salário normativo fixado neste acordo coletivo (piso), por trabalhador abrangido pela presente norma coletiva no mês Maio de 2026, e a ser recolhida nos meses a partir de Julho de 2026, sempre no dia 10 de cada mês, respectivamente, feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

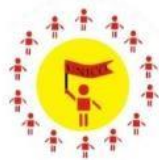
Cláusula 23ª MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 24ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados não associados a entidade sindical profissional, representados por este sindicato, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O valor será dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, com vencimento nos meses de junho e julho, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.



O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de julho de 2026 e a segunda e última parcela até o dia 10 de agosto de 2026. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro – A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de julho de 2026 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo.** A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional, exclusivamente pelo próprio trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

Cláusula 25ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado, podendo a referida anotação ser realizada na CTPS digital.

Cláusula 26ª – CARTA AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 27ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

Cláusula 28ª – AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



Parágrafo Segundo - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Terceiro - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quarto - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 29ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 30ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregador poderá custear cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

Cláusula 31ª – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

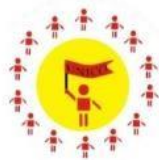
Cláusula 32ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 33ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.



Cláusula 34ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias) e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença- maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017.

Cláusula 35ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 36ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salários ao empregado que possua mais de um ano de contrato de trabalho e a menos de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador antes de eventual aviso de dispensa imotivada e comprovação com documento oficial do INSS que demonstre o período de pré-aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja comunicação por escrito ao empregador antes de eventual aviso de dispensa imotivada e comprovação com documento oficial do INSS que demonstre o período de pré-aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Sendo concedida a aposentadoria, a garantia prevista nesta cláusula deixará de existir.

Parágrafo Terceiro. A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.



Cláusula 37ª - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados,

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram jornada noturna após o término da jornada de trabalho e café da manhã a todos seus empregados antes de iniciarem a jornada de trabalho.

Cláusula 38ª - VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 39ª - DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JORNADA DE TRABALHO **DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES**

Cláusula 40ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais ao empregado associado do sindicato, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo segundo - O direito às folgas adicionais previstas no parágrafo primeiro fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Ser filiado ao sindicato profissional há mais de 3 (três) meses, contados da data de filiação até o primeiro dia do mês de referência;
- b) Não apresentar nenhuma ausência ao trabalho, a qualquer título, em 2 (dois) ou mais plantões no mês de referência, independentemente da natureza da falta (justificada ou injustificada), não sendo considerada como ausências as hipóteses previstas nas cláusulas 42 e 48 do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. É permitida a prestação de serviços em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, sem que seja obrigatória a



concessão de folga compensatória específica pelo dia trabalhado ou ao pagamento em dobro das horas trabalhadas, desde que seja assegurado ao empregado 1 (um) dia de repouso semanal remunerado por semana, concedido preferencialmente aos domingos.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida/admitida jornada de trabalho 2X2, sendo dois dias trabalhados e dois dias de descanso, de comum acordo entre empregado e empregador, sendo que somente será necessária a assistência do sindicato em caso de alteração do contrato de trabalho ativos. Os dias trabalhados em feriados nacionais, estaduais e federais serão pagos como horas extras ou compensados como uma folga extra dentro do respectivo mês.

Parágrafo quinto: Fica autorizada a jornada de oito horas diárias na hipótese de jornada em turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 41ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” a “c” ou somente adotar uma alínea “d” ou “e”:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo

Parágrafo Segundo: Apresente Cláusula beneficia casais homoafetivos, fornecendo os mesmos direitos a um dos parceiros que obtenha a guarda judicial da criança.

Cláusula 42ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- 1) Por 10 (dez) dias consecutivos, em virtude de morte de filho e cônjuge;



- 2) Por 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de morte de pai, mãe, irmão, padrasto, madrasta;
- 3) Por 02 (dois) consecutivos dias no falecimento de avós, sogro ou sogra;
- 4) Por 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 5) Por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento, para associados ao sindicato;
- 6) Por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações. Quando o casal trabalhar para mesmo empregador, o benefício se aplicará apenas a um dos cônjuges.

Cláusula 43ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e científica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato até 1º de abril do presente ano, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro. A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, admitindo-se, também, a hipótese de compensação de horas.

Cláusula 44ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.



Cláusula 45ª – CURSOS, FACULDADES E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o empregador custear cursos, faculdades, pós-graduação a pedido do empregado e/ou mediante participação em processos seletivo interno, as horas empenhadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias ou à disposição do empregador, assim como banco horas, em nenhuma hipótese.

Cláusula 46ª – FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil do mês, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Parágrafo único – Para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nas modalidades 12x36 (doze por trinta e seis horas) e 2x2 (dois dias trabalhados por dois dias de descanso), o início do período de férias poderá coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, desde que a data fixada para o início corresponda a um possível dia efetivo de trabalho do empregado, hipótese em que fica afastada a regra geral prevista no caput desta cláusula, em razão da natureza diferenciada da distribuição da jornada desses trabalhadores.

Cláusula 47ª – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

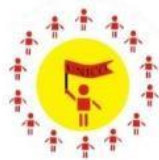
Cláusula 48ª – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados terão direito à licença paternidade, na forma da legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 49ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.



Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto. O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto. Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 50ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Cláusula 51ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

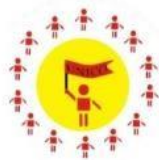
Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 52ª – EXAMES

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,



Cláusula 53ª – DA ENTREGA DE ATESTADOS

O empregado que necessitar ausentar-se de suas atividades laborais em razão de enfermidade ou necessidade de tratamento médico, odontológico ou psicológicos deverá encaminhar o atestado correspondente, em formato digital válido ou digitalizado de forma legível (PDF), por meio do canal oficial disponibilizado pelo empregador, no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas a partir da emissão do documento.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando o documento for digitalizado, o empregado também deverá apresentar o documento original ao setor da medicina do trabalho ou ao departamento competente indicado pelo empregador no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados da data de emissão do atestado.

Parágrafo segundo - O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula implicará o não reconhecimento do atestado para fins de justificativa de ausência, podendo a falta ser considerada injustificada, com os reflexos legais e convencionais cabíveis, incluindo desconto no salário e nas demais verbas que exijam frequência como requisito.

Cláusula 54ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 55ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

Cláusula 56ª – FERIADOS

A todos associados ao sindicato, com mais de sessenta dias de filiação sindical, que trabalharem nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês



Parágrafo único: na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.

Cláusula 57ª – JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 58ª - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo